



REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

SÃO PAULO/SP

2024.1

Sumário

| | |
|---|----|
| TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO..... | 4 |
| TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL | 4 |
| CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO | 4 |
| SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DA REITORIA | 5 |
| SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO | 5 |
| SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS | 5 |
| TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA..... | 5 |
| CAPÍTULO I DO ENSINO..... | 5 |
| SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 5 |
| SEÇÃO II DOS CURSOS | 7 |
| SEÇÃO III DA GRADUAÇÃO | 8 |
| SEÇÃO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO | 9 |
| SEÇÃO V DO CALENDÁRIO ESCOLAR | 9 |
| SEÇÃO VI DO PROCESSO SELETIVO | 10 |
| SEÇÃO VII DA MATRÍCULA | 12 |
| SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | 15 |
| SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR..... | 16 |
| SUBSEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 16 |
| SUBSEÇÃO II DAS AVALIAÇÕES E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO | 19 |
| SUBSEÇÃO III DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | 20 |
| SUBSEÇÃO IV DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA OS CURSOS TÉCNICOS | 21 |
| SUBSEÇÃO V DA FREQUÊNCIA | 22 |
| SUBSEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES..... | 23 |
| SEÇÃO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS..... | 24 |
| SEÇÃO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU MONOGRAFIA..... | 25 |
| SEÇÃO XII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES | 25 |
| CAPÍTULO II DA PESQUISA..... | 26 |
| CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO | 26 |
| TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA..... | 27 |
| CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 27 |
| CAPÍTULO II DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 28 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 29 |
| CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE | 29 |
| SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE..... | 29 |
| SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE..... | 29 |
| SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE | 31 |
| SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 31 |
| SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES..... | 32 |
| SUBSEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS..... | 33 |
| TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS..... | 35 |
| TÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 36 |
| CAPÍTULO I DO APOIO ACADÊMICO..... | 36 |
| CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA..... | 37 |
| CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS FINANCEIROS..... | 38 |
| TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 38 |

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art.1º Este Regimento Geral regulamenta as disposições do Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, mantido pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto (ou Contrato Social) da entidade mantenedora, no que couber, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos internos emanados dos seus órgãos superiores competentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.2º São Órgãos da Administração do Centro Universitário:

- I. Administração Superior, a Reitoria
- II. Administração Básica de cada Unidade:
 - a. Conselho Pedagógico – COP
 - b. Diretoria Executiva da Unidade;
 - c. Coordenadoria de Curso;
 - d. Colegiado de Cursos;
 - e. Coordenadoria Acadêmica;
 - f. Assessorias.
- III. Órgãos Suplementares, destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cuja constituição e competências são definidas em regulamento próprio, aprovado pela Reitoria, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DA REITORIA

Art.3º A Reitoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Reitor, seu Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art.4º O Conselho Pedagógico - COP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e suas deliberações, estudos assessores ou sugestões para a área pedagógica deverão ser enviadas à Reitoria para as devidas decisões.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS

Art.5º. O Colegiado de Cursos reunir-se-á, para suas funções, ordinariamente duas vezes por ano, cuja convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com ordem do dia indicada.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada organização curricular, integrando disciplinas teórico e práticas, carga horária respectivas, tempo mínimo e máximo de integralização e demais atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§1º O currículo formalizado corresponde ao desdobramento dos conteúdos curriculares determinados nas diretrizes curriculares nacionais e/ou legislações educacionais específicas e obrigatórias para obtenção do diploma.

§2º Os conteúdos curriculares podem ser subdivididos em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que os caracteriza recomende sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§3º Por disciplina entende-se a sistematização dos conhecimentos ou técnicas, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados com determinada carga horária e durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular será flexível e terá o seu ordenamento proposto pela Instituição considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§5º Consideram-se efetiva atividade acadêmica as aulas expositivas e atividades em sala de aula, acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo ações realizadas por meio:

- I. das aulas estruturadas;
- II. trabalhos individuais;
- III. grupos de trabalhos;
- IV. elaboração de textos e artigos;
- V. atividades em laboratórios e biblioteca;
- VI. pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc.

§6º A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB/96 e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

§7º Para cada curso superior e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios, quando previsto, e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

§8º O Centro Universitário tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art.7º. O Centro Universitário mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

SEÇÃO II DOS CURSOS

Art.8º A Instituição oferece os seguintes cursos e programas:

- I. de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. de Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. de Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art.9º As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo único. Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano.

SEÇÃO III DA GRADUAÇÃO

Art.10 Compreendem-se como cursos de graduação os bacharelados, licenciaturas e Superiores de Tecnologia.

Art.11 Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo único. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos.

Art.12 Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deverá realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico. Nesse caso, poderá solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A Instituição poderá conceder prorrogação do tempo máximo de integralização ao aluno, por mais 50% do tempo mínimo, caso o estudante apresente solicitação justificada ao órgão competente que o analisará de acordo com o critério de flexibilidade curricular e adequação às necessidades específicas do indivíduo.

Art.13 O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Instituição, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art.14 Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível

Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art.15 Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela Instituição na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art.16 Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Instituição, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.17 O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§1º Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na

biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§2º A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§3º As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário acadêmico, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

§4º As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

§5º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, atividades extensionistas e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

SEÇÃO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art.18 A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pela Reitoria.

Parágrafo único. A Instituição pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pela Reitoria.

Art.19 O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e

classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

§1º O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Instituição, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§2º Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

Art.20 As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

§1º Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§2º Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Instituição realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas em Edital.

§3º A Instituição poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de alunos, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação aos interessados.

Art.21 O processo seletivo para os cursos superiores abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar

esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pela Reitoria.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

Art.22 A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor Executivo de Unidade.

Parágrafo único. A Instituição publicará as informações acadêmicas aos alunos, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art.23 Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art.24 O ingresso na Instituição se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

§1º A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Instituição e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores,

recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Instituição em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

§3º O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- h) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§4º Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Art.25 O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

Art.26 A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pela Reitoria, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

Art.27 Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

§1º Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

§2º O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Instituição.

§3º A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comuns em curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

Art.28 O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos.

§1º No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Instituição.

§2º Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

Art.29 A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Executivo da Unidade, pelos seguintes motivos:

- I. a requerimento do aluno;
- II. pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Apoio Acadêmico;
- III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.
- VII. pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.30 Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Instituição poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, mediante aprovação em processo seletivo.

§1º A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pela Reitoria.

§2º A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Instituição ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§3º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

§4º O aluno transferido para a Instituição deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração.

§5º A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pela Reitoria.

Art.31 O aluno da Instituição regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.32 O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Instituição é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo da Reitoria.

Art.33 A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§1º O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§2º Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar.

§3º Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art.34 Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art.35 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pela Reitoria em regulamento próprio.

Art.36 Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art.37 Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Instituição.

Art.38 Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo

os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art.39 O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art.40 O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art.41 Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Executivo da Unidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor Executivo nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art.42 Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art.43 Da decisão a que se refere o artigo 41, somente cabe recurso ao Diretor Executivo se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art.44 A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pela Reitoria.

SUBSEÇÃO II DAS AVALIAÇÕES E DA PROMOÇÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.45 É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§1º As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§2º As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§3º Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento específico, aprovado pela Reitoria.

§4º A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pela Reitoria e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§5º A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§6º O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art.46 A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art.47 Não logrando aprovação na forma do artigo 46, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§1º A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 46.

§2º A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

SUBSEÇÃO III DA REPROVAÇÃO E DAS DEPENDÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.48 Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixadas em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art.49 Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art.50 Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO IV DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO PARA OS CURSOS TÉCNICOS

Art.51 Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art.52 Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10, conforme regulamento próprio.

Art.53 Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como, projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

Art.54 As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- a) 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- b) 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

Art.55 A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

Art.56 A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

Art.57 Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art.58 O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art.59 Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art.60 Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art.61 O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

SUBSEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Art.62 A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade do Apoio Acadêmico da Instituição.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art.63 As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§1º O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor da Unidade a apreciação do pedido.

§2º O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art.64 Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo, e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§1º Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor da Unidade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§2º Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

SUBSEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CUROS SUPERIORES

Art.65 O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§1º O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i)

matrícula em disciplina com atribuição de prerrequisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§2º O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil, pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

SEÇÃO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 66 O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§3º. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 67. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 68. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

SEÇÃO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU MONOGRAFIA

Art.69 O Trabalho de Conclusão de Curso, ou Monografia, quando integrante do currículo pleno dos cursos de graduação do Centro Universitário, é exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos discentes, consistindo no desenvolvimento de pesquisa e trabalho escrito, sobre tema de livre escolha do aluno, relacionado ao curso de graduação em que está regularmente matriculado, sistematizado com o pertinente rigor científico e de acordo com as possibilidades de orientação e oferta de infraestrutura deste Centro Universitário.

Art.70 O Trabalho de Conclusão de Curso, ou a Monografia, tem como objetivos propiciar ao discente a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada; o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica de seu objeto de estudo; a discussão e uso de conceitos pertinentes ao quadro teórico escolhido, acompanhado ou não de uma pesquisa.

SEÇÃO XII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.71 As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art.72 As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no

currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art.73 Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pela Reitoria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art.74 A Instituição e seus órgãos internos incentivam a pesquisa e a iniciação científica por meio de concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, auxílio para publicação em congressos, intercâmbio com outras instituições e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites dos seus planos orçamentários aprovados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e investigação científica financiados pela instituição, terão seus Coordenadores designados pela Pró-Reitoria Acadêmica após prévia aprovação dos planos específicos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.75 Entende-se a extensão universitária como objeto de conhecimento que propicia ao aluno, práticas que se articulam com os objetivos do seu curso, fomentando o contato com a comunidade, a ampliação do saber, a articulação de teoria e prática e o desenvolvimento de um espírito crítico da formação cidadã.

Parágrafo único. A Extensão Universitária se realiza através de um conjunto articulado de atividades, programas e projetos de extensão conforme regulamento próprio.

Art. 76. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Instituição em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.77 Da comunidade acadêmica fazem parte os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.78 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Instituição e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§2º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§3º Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

CAPÍTULO II DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.79 O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Instituição.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

Art.80 São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;

- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.81 Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art.82 Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

§2º Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação stricto sensu, lato sensu, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art.83 Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

- II. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Instituição;
abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
- IV. abster-se de, na Instituição, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- V. cooperar com a administração para realização dos objetivos da Instituição.

Art.84 São direitos dos alunos:

- I. participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Instituição, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. participar das atividades discentes oferecidas pela Instituição;
- V. criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- VI. receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Instituição, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Instituição e não ter sofrido reprovações em nenhuma das disciplinas cursadas.

Art.85 A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.86 É da competência do Diretor Executivo de Unidade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art.87 As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art.88 A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Instituição.

Art.89 Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período superior a um ano.

Art.90 A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor de Unidade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art.91 Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor de Unidade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art.92 O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. desligamento.

Art.93 A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Instituição;
- II. deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Instituição em suas respectivas áreas de competência;
- III. deixar de acatar, no campus/unidade da Instituição, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou desprezo a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art.94 A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I. incitar ou participar, no âmbito da Instituição ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Instituição, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- III. promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Instituição;

- IV. causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Instituição, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Instituição;
- VII. inutilizar editais e avisos afixados pela administração.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art.95 A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Instituição, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

SUBSEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS

Art.96 A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

Art.97 As penas de advertência e suspensão de até 02 (dois) dias, inclusive, serão aplicadas pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor da Unidade, independentemente da instauração de sindicância prévia.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de 03 (três) ou mais dias deverá ser precedida de sindicância realizada por comissão composta por 03 (três) membros empregados da Instituição, sendo dada ao aluno oportunidade de defesa prévia.

Art.98 A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

Art.99 Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Instituição e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art.100 A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor da Unidade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art.101 Cabe ao Diretor da Unidade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art.102 Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Instituição e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

Art.103 Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art.104 Encerrada a instrução, caberá ao Diretor da Unidade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art.105 Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor da Unidade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.106 A Instituição confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Executivo da Instituição e, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§2º. Os certificados são assinados pelo Diretor Executivo da Instituição, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 107. A colação de grau para cursos superiores será disponibilizada pela IES e presidida pelo Diretor da Unidade ou um representante legal da Instituição.

Parágrafo único A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art.108 A Unidade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Título de “Professor Honoris Causa”, a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;
- II. Título de “Professor Emérito”, dado a docente depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à entidade, ou

a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

III. Educador Emérito e outras, definidas a critério da Reitoria.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas e outras, deverão ser aprovadas pela Reitoria, por proposta da Diretoria Executiva da Unidade ou pelo Conselho Pedagógico - COP.

TÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DO APOIO ACADÊMICO

Art.109 O Apoio Acadêmico da Unidade será dirigido por um Secretário (ou equivalente), designado pelo Reitor ou pelo Diretor Executivo, nos termos deste Regimento, após aprovação da Diretoria da entidade mantenedora, e que tem como atribuições:

- I. organizar os serviços de escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II. supervisionar a organização dos arquivos de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Reitoria e Diretoria Executiva da Unidade;
- III. secretariar as reuniões dos colegiados da Instituição;
- IV. cumprir os despachos legais pertinentes da Reitoria e da Diretoria Executiva da Unidade;
- V. superintender e fiscalizar os serviços do Apoio Acadêmico ou Postos de Atendimento;
- VI. tomar ciência e vistar os editais de chamada para matrículas;
- VII. manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- VIII. apresentar à Reitoria e à Diretoria Executiva da Unidade, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser vistorados ou assinados;
- IX. fiscalizar regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou frequências dos discentes;

- X. organizar e manter atualizado o prontuário dos discentes;
- XI. fiscalizar e tomar ciência, para fins de registro e controle acadêmico, imediatamente após a escrituração, as turmas, séries, bem como os números atribuídos a discentes que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos;
- XII. assinar atestados, certidões, declarações, históricos escolares, certificados e diplomas.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

Art.110 Aos servidores do Apoio Acadêmico, escriturários e seus auxiliares compete executar os serviços que lhes forem distribuídos pelo responsável, bem como atender com solicitude, às solicitações dos membros da Reitoria e do Diretor Executivo da Unidade, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

Art.111 O horário de trabalho dos servidores será estabelecido pelo Diretor Executivo da Unidade, de forma tal que o expediente tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos cursos.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 112 A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Instituição e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art. 113 Cabe ao Diretor Executivo da Instituição designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 114 A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

Art.115 Os serviços financeiros serão desenvolvidos e operados por funcionários técnico-administrativos devidamente habilitados, contratados pela Diretoria da entidade mantenedora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.116 A Diretoria da entidade mantenedora poderá propor a alteração da composição dos diversos órgãos, áreas e setores de interesse, após aprovação dos órgãos competentes.

Art.117 Os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis *ad nutum*.

Art.118 As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão definidas pela Diretoria da entidade mantenedora e publicadas em ato específico pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado nos termos da legislação.

§1º Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

§2º Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art.119 Todos os assuntos que envolvam matéria econômico-financeira, de alteração orçamentária, de recursos extraorçamentários e de provimento de cargos e funções executivas são aprovados pela Diretoria da Entidade Mantenedora, após parecer favorável da Reitoria.

Art.120 As alterações e reformas deste Regimento, por proposta do Reitor ou do Conselho Pedagógico, são aprovadas pela Reitoria e apresentadas ao Ministério da Educação.

Art.121 Serão resolvidos pela Reitoria os casos omissos, urgentes, de transição de regimentos ou de interpretação legal deste Regimento.

Art.122 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitoria, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.